



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.699, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Plano Plurianual do Município de Campo Belo – MG, para o quadriênio 2018 a 2021.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Campo Belo – MG, para o quadriênio 2018 a 2021, elaborado na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das despesas estimadas no Plano Plurianual são as receitas constantes dos anexos da Lei Orçamentária deste Município para cada exercício financeiro.

Art. 3º. As despesas discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos disponíveis previstos no artigo 2º.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias do período poderão ser ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único. As importâncias dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 poderão ser corrigidas com base na variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que substituí-lo, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.


Art. 5º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de agosto de 2017.


ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA
Secretário Municipal de Contabilidade